

## ENSAIO SOBRE A LUTA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS NO CAMPO CIENTÍFICO: UM ESTUDO COMPARADO

### TEST ON THE FIGHT OF POLICE SCIENCES IN THE SCIENTIFIC FIELD: A COMPARATIVE STUDY

AZOR LOPES DA SILVA JÚNIOR<sup>1</sup>

#### RESUMO

Este ensaio teórico objetiva apresentar as bases legais que propõe os fundamentos epistemológicos das Ciências Policiais como área do saber no Brasil, após seu reconhecimento pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. A problematização se dá ao passo que traz referenciais comparativos de outros países, e sugere sua classificação como ciência complexa, que ainda está em busca de seu lugar dentre os campos científicos dominantes nos espaços acadêmicos. A revisão bibliográfica e documental balizou a metodologia utilizada. Os resultados salientam que o saber científico policial não deve se confundir com conhecimento popular ou técnico, pois trata-se de uma ciência sistêmica, cuja produção do conhecimento decorre de métodos específicos. A Segurança Pública (objeto de investigação científica) é um campo mais amplo, dentro do qual as Ciências Policiais (somatória de saberes que partem da práxis policial e fonte de conhecimento) faz parte. Conclui-se que é preciso olhar o policial como produtor qualificado de respostas ao problema; entretanto, é trabalho da comunidade científica policial desvencilhar-se das amarras postas pelos dominantes do campo científico, estabelecendo estrategicamente o rol de ciências auxiliares e delas os saberes específicos que devam compor essa “nova” Ciência Policial, complexa por natureza, mas que tem objeto, método e terminologia próprios.

**Palavras-chave:** ciência policial; segurança pública; ciência sistêmica.

#### ABSTRACT

This theoretical essay aims to present the legal basis that proposes the epistemological foundations of Police Sciences as an area of knowledge in Brazil, after its recognition by the Higher Education Chamber, of the National Council of Education. The problematization occurs as it brings comparative references from other countries, and suggests its classification as a complex science, which is still searching for its place among the dominant scientific fields in academic spaces. The bibliographic and documentary review guided the methodology used. The results emphasize that police scientific knowledge should not be confused with popular or technical knowledge, as it is a systemic science, whose production of knowledge results from specific methods. Public Security (object of scientific investigation) is a broader field, within which the Police Sciences (sum of knowledge that comes from police praxis and source of knowledge) is part. It is concluded that it is necessary to look at the police as a qualified producer of answers to the problem; however, it is the job of the police scientific community to free itself from the bonds placed by the do-

1 Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com pós-doutorado em Hermenêutica e especialização em Direito (Unesp, SP, Brasil), mestre em Direito pela Universidade de Franca (São Paulo, Brasil), graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Rio-pretense (SP, Brasil); especialista em Segurança Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (RS, Brasil) e pela Universidade Federal do Paraná (PR, Brasil). Advogado (OAB/SP, Brasil), professor universitário (UNIRP, SP, Brasil) e Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Brasil. Presidente do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (SP, Brasil). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6088271460892546>; e-mail: [azor.lobes@gmail.com](mailto:azor.lobes@gmail.com), ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6340-6636>

minants of the scientific field, strategically establishing the role of auxiliary sciences and from them the specific knowledge that should compose this “new” Police Science, complex by nature, but which has an object own method and terminology.

**Keywords:** police science; public security; systemic science.

## 1 INTRODUÇÃO

As Ciências Policiais surgem em um espaço muito falado, mas pouco conhecido: a Segurança Pública. Este ensaio se justifica ao passo que ao final de 2019, conforme consta no site do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) fruto da fomentação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a emissão do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) da Câmara de Educação Superior (CES) nº 945 (BRASIL, 2019), votou “favoravelmente à **inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil**, [...] aconteceu a homologação do parecer [...] por meio do ‘Despacho de 8 de junho de 2020’, publicado no Diário Oficial da União nº 109” (BRASIL, 2020 *apud* IBSP, 2020, grifo do autor).

A título historiográfico, vale aqui registrar que no dia 23 de julho de 2020, durante a aula inaugural da primeira turma de Doutorado em Direitos Humanos para profissionais em Segurança Pública (Goiânia, PPGIDH, IFG)<sup>2</sup>, aberta a palavra após a fala do palestrante daquela Aula Magna, professor doutor Eduardo Winter, Coordenador-adjunto de mestrados profissionais da área de avaliação interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na condição cerimonial de presidente do Instituto Brasileiro de Segurança Pública, levantamos a seguinte questão<sup>3</sup>:

Como você vê a hipótese de que ‘segurança pública’ não se mostra reconhecida na academia como ‘área do saber’ ou mesmo uma ciência e, quando muito como técnica, enquanto os profissionais que atuam no setor são vistos como ‘objeto’ de pesquisa coisificados e não como sujeitos produtores de saber científico e difusores de um olhar próprio do problema? Estaríamos diante de uma ‘mera atividade’ e não de uma ciência? Se for assim, a que ‘área do saber’ estaria mais adequadamente ligada?

A resposta veio densa, com a final conclusão de recomendação do palestrante aos profissionais de segurança pública: “Aproveitar e assumir o lugar de fala como produtor do conhecimento”; importantes foram também as falas da professora doutora Helena Esser dos Reis e do professor doutor Ricardo Barbosa de Lima, que deram ênfase àquele questionamento, oportunizando a Eduardo Winter aditar à sua recomendação que “segurança pública é, sim, área de conhecimento”, mas pontuou que faltaria ainda responder ao desafio de se estabelecer “o que a constitui” e que “sim, na maioria das vezes o profissional de segurança pública é objeto de estudo, coisificado”, concluindo que “é essencial” que se tomem atitudes

2 Trata-se do Seminário de início das atividades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH), inserido no Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH), da Universidade Federal de Goiás (UFG), coordenado pela professora doutora Helena Esser dos Reis e que tem como vice-coordenador o professor doutor João da Cruz Gonçalves Neto.

3 O questionamento partiu das reflexões de Jack R. Greene (GREENE, Jack R. **Administração do Trabalho Policial**: Questões e Análises. São Paulo: EdUSP, 2002).

para mudar esse cenário de forma a “deixar de ser objeto” (WINTER, 2020, n.p.).

Na tarde daquele mesmo dia, o Instituto Brasileiro de Segurança Pública conseguiu pautar uma reunião na agenda do presidente do Conselho Nacional de Educação, o professor doutor Luiz Roberto Liza Curi, onde sustentamos um espaço das “Ciências Policiais” como um saber particular dentro de uma área mais ampla (a “Segurança Pública”) que, por sua vez, não se confundiria com áreas afins (“Ciências Militares” e “Ciências da Defesa”), a ser enquadrada no campo da “Área Interdisciplinar”, o que recebeu sua concordância.

## **2 UM PROBLEMA DE “CAMPO CIENTÍFICO”: A LUTA POR POSIÇÕES DOMINANTES**

Já dissemos que “segurança pública” é “uma terra de muitos donos”, num tom academicamente crítico ao fato de que a Academia brasileira há algumas décadas veio se interessando pelos problemas ligados à segurança pública e como também sofre a Criminologia até hoje;

Existe abundante investigação empírica sobre o delinquente, o crime, a criminalidade, mais recentemente sobre a vítima e o sistema de justiça. Rara é, porém, a investigação que sistematiza criticamente a evidência empírica e teórica da criminologia e, quando existe, a fundamentação epistemológica é praticamente nula” (AGRA, 2001, p. 63).

Não houve quem pudesse apontar, com eficiência, em qual campo do saber ela deveria aportar, nem quais saberes compõem seu objeto e tampouco quem são os produtores desse conhecimento científico; mas isso não é um mal que assombra somente esse ou aquele campo do conhecimento; o Direito já passou – e ainda passa – por isso, apesar de todo o esforço epistemológico de Hans Kelsen; também a Sociologia teve em Durkheim o grande referencial por seu reconhecimento como ciência autônoma; o fato é que ambas venceram as disputas e interesses próprios do “campo científico” (BOURDIEU, 1975) e encontraram seu espaço.

Bourdieu inegavelmente é referência quando se pretende encarar a concorrência pela autoridade dentro do campo científico, o que revela – em suas palavras – uma luta pela dominação:

Em outras palavras, o campo científico é um espaço no qual se tem uma luta por posições dominantes. A posição dominante é obtida com a posse de alto índice de capital científico e do conhecimento sobre o funcionamento das regras objetivas do campo o que, por sua vez, garante o poder de estabelecer os limites do campo dos problemas, dos métodos e das teorias que os dominantes no campo consideram científicas (BOURDIEU, 1975, n.p.).

O campo científico (lugar de luta política pela dominação científica) é que designa a cada pesquisador, em função da sua posição, seus problemas políticos-científicos, bem como seus métodos e estratégias que - por se definirem expressa ou objetivamente na referência ao sistema de posições políticas e científicas que forma o campo científico - são ao mesmo tempo estratégias políticas (BOURDIEU, 1976, p. 116).

Já se tem como paradigma epistemológico que uma ciência se identifica por seu objeto, seu método e sua terminologia próprios; vale ainda distinguir o “conhecimento científico”, que é real, contingente, sistemático, verificável e sujeito à falibilidade (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 80), do “conhecimento técnico”, por sua vez marcado pelo empirismo (CHAUÍ, 1997, p. 225) e pela transmissão oral (GRANGER, 1994, p. 25) e do “conhecimento popular”, que se mostra superficial, sensitivo, subjetivo, assistemático e acrítico (ANDER-EGG *In* MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 77). A questão problema que então enfrentamos é: “Ciências Policiais” são campo científico?

Para responder é preciso que inicialmente identifiquemos seu objeto, seu método de produção de saber e sua terminologia própria; num segundo momento – tomando como hipótese o que Bourdieu (1976) chamou de “lugar de luta política pela dominação científica” (o “campo científico”) – é preciso reconhecer que os dominadores desse campo já consolidado de pares, que dominam o espaço acadêmico, (i)legitimamente oporão resistência política ao ingresso de novos pares e, por essa razão, também resistirão em reconhecer essa área do conhecimento como ciência, argumentando em autodefesa que o conhecimento policial talvez seja, se não meramente popular, quando muito conhecimento técnico, mas jamais conhecimento científico.

Mas, se isso já não fosse o bastante, se também por hipótese superarmos o hermetismo do campo científico, ainda restará uma disputa entre os neonatos pares desse novo campo: “Ciências Policiais” seriam uma parte de uma área maior (“Segurança Pública”) ou vice-versa?

### 3 UM ENSAIO TEÓRICO EM RESPOSTA ÀS CIÊNCIAS POLICIAIS

Diante das demandas e conseqüentes oportunidades surgidas, nas últimas décadas emergiram do campo científico brasileiro pesquisadores e “especialistas em segurança pública<sup>4</sup>”, porém nem sempre dotados de expertise empírico-científica para enfrentar os problemas e assim, recorrente e predominantemente, a metodologia utilizada pouco avançou para além da revisão bibliográfica, ora de textos jurídicos, ora de trabalhos das ciências sociais (notadamente Sociologia); pelas lentes do Direito os fenômenos da segurança pública se limitaram – no mais das vezes – em teorias da punibilidade e da prevenção criminal; já no campo das ciências sociais os fenômenos eram avaliados a partir de teorias de matriz político-econômica para sustentar hipóteses e conclusões de criminalização da pobreza, violência policial e controle social democrático; muito raros e superficiais são os trabalhos que focam o olhar e a produção intelectual dos operadores profissionais do sistema de segurança pública ocupantes das agências policiais.

4 Vale aqui trazer a reflexão de Bicalho, Kastrup e Reishoffer (2012): “Para fugirmos da sedução que está presente na posição de ‘especialistas em segurança pública, enquanto produtores de uma determinada ordem social que deveria ser apenas aceita e comprada pela sociedade como um todo ou, como atualmente podemos analisar, vendida como a solução de todos os problemas da violência criminal. O uso de outras armas e de outros parceiros se faz necessário e imprescindível, o papel dos especialistas (mais uma noção produzida e fortalecida dentro da ordem científica positivista) em criminalidade deve ser reavaliado e transformado. Para isso, é imprescindível que uma ordem social para os coletivos interessados seja construída com os próprios interessados.”

O olhar do Direito é restrito (posso afirmar com minha vivência acadêmica de professor de Direito Penal) e suas pesquisas se limitam à visão jusfilosófica e sua metodologia é basicamente bibliográfica (doutrina) e documental (jurisprudência); quando o jurista se encoraja para fora disso já se vê no terreno da Sociologia e, nesse “outro campo científico”, ele é alvo de preconceito e presa fácil dos que dominam as teorias sociológicas.

Já quando os sociólogos abordam o problema, o resultado é também contaminado por conta de questionamentos tão etéreos quanto, no mais das vezes, enviesados pela ideologia (pouco importa qual delas); e quando aqui se critica a promiscuidade entre ideologia e ciência se toma como referência o fato de que “sociologicamente e politicamente, ciência e ideologia se encontram em mundos distintos: aquela no campo da indagação e do conhecimento e esta no da convicção e da ação política” (BRANDÃO, 2010, p. 849-856). Enquanto a ciência se valida pela abertura aos testes de contestação quanto às hipóteses tomadas e métodos de sua comprovação e refutação, a ideologia se afirma pela dogmática de seus postulados irrefutáveis, pela retórica e pelas ações de marketing social; noutras palavras, enquanto uma se submete ao crivo dos pares (a ciência), outra se impõe aos seus adeptos (a ideologia).

É bem verdade que há estudos, especialmente produzidos por sociólogos, que se saem do universo puramente teórico e do enviesamento ideológico para se aventarem em pesquisas de campo e em entrevistas com os profissionais das agências policiais, porém em regra os resultados acabam por se mostrarem superficiais ou distorcidos pela resiliência dos respondentes e natural inabilidade do pesquisador, posto que o “campo policial” é também fechado a profanos.

A complexidade do tema e do problema muitas vezes é o maior dificultador ao pesquisador<sup>5</sup> que não vai além do horizonte; é hora de calçar como luvas as palavras de Moraes e Bignotto (2001):

Ora, no contexto moderno, a verdade constitui-se, antes, como resultado de uma atividade do homem. Estamos acostumados a entender a ciência como uma elaboração intelectual, de que pode resultar ou não algum tipo de desenvolvimento técnico. Os melhoramentos técnicos são considerados geralmente como subprodutos do conhecimento científico, isto é, eles não dizem respeito à natureza intrínseca da ciência. Entretanto, esta não é a visão que Hannah Arendt tem da ciência moderna. Para ela, o contrário teria ocorrido no início da Era Moderna – a ciência moderna, e, de forma mais ampla, toda a história moderna dependeram, em sua origem, da invenção de um artefato feito pela mão do homem – o telescópio (MORAES; BIGNOTTO, 2001, p. 41).

---

5 Extrai-se de Popper (1986, p. 94): “[...] iniciamos nossas investigações partindo de problemas. Sempre nos encontramos numa situação problemática e escolhemos um problema que esperamos poder solucionar. A solução, que sempre tem o caráter de tentativa, consiste numa teoria, numa hipótese, numa conjectura. As várias teorias rivais são comparadas e discutidas criticamente, a fim de se identificar suas deficiências; os resultados permanentemente cambiantes, sempre inconcludentes, dessa discussão crítica, formam o que poderia ser denominado a ciência do momento”.

#### 4 ALGUNS REFERENCIAIS HISTÓRICOS E COMPARATIVOS MODERNOS

Historicamente recorreremos ao trabalho de Goldstein (2003) sobre a “moderna função da polícia”, que vai para além do controle da criminalidade para 8 outras grandes categorias de atividades ao lado da atuação na repressão criminal e, mesmo nesta, se revela bem mais complexa que a simples prisão do criminoso, registro policial e encaminhamento ao Poder Judiciário.

1) Prevenir e controlar condutas amplamente reconhecidas como atentatórias à vida e à propriedade; 2) Auxiliar pessoas que estão em risco de dano físico, como as vítimas de um ataque criminoso; 3) Proteger as garantias constitucionais, como o direito à liberdade de expressão e de reunião; 4) Facilitar o movimento de pessoas e de veículos; 5) Dar assistência àqueles que não podem se cuidar sozinhos: os bêbados, os viciados, os deficientes mentais, os deficientes físicos e os menores; 6) Solucionar conflitos, sejam eles entre poucas pessoas, grupos ou pessoas em disputa contra seu governo; 7) Identificar os problemas que têm potencial de se tornarem mais sérios para o cidadão, para a polícia ou para o governo; 8) Criar e manter um sentimento de segurança na comunidade (GOLDSTEIN, 2003, p. 56-57).

Sobre a “Educação Superior e a Polícia” Goldstein rememora a evolução norte-americana a partir de 1917, quando August Vollmer recrutaria estudantes da Universidade da Califórnia como policiais de meio-período em Berkeley, resultando numa tentativa que não prosperou naquele país, senão em 1930, quando em razão da depressão econômica e na falta de outras oportunidades de emprego, profissionais com nível universitário se submetiam ao trabalho (p. 350).

O autor lembra que em 1967 esse cenário começaria a se alterar a partir da recomendação da *President’s Commission on Law Enforcement and Administration of Justice* de que todos os agentes de execução e chefia deveriam ter nível de bacharelado. A partir dessa necessidade imposta e com o auxílio do governo federal, vários cursos universitários com duração de 2 anos foram criados, notadamente por meio de universidades comunitárias, entretanto um ponto duramente criticado foi o objeto de estudo a ser ofertado à carreira policial. A base crítica partia do fato de que os objetos de conhecimento necessários ao exercício da atividade policial seriam distintos daqueles dirigidos à justiça criminal – geralmente não aberto às reflexões da atividade de polícia –, impondo-se a reformulação dos conteúdos dos programas até então oferecidos pela comunidade universitária, o que resultaria no aprimoramento da relação entre as universidades e as agências policiais e no incremento de pesquisas nesse campo do conhecimento humano: a “ciência policial”.

Nessa mesma esteira a obra de Greene (2002, p. 90-94) revela as variedades de opiniões<sup>6</sup> sobre o conhecimento demandado na formação de um policial e também o conhecimento que ele ao final produz; ele traz o conflito entre as proposituras da *Academy of Criminal Justice Sciences*, que pretendia balizar os conteúdos curriculares da formação dos profissionais de polícia, e o contraposto Relatório Sherman, de 1978, que não admitia idênticas bases de conhecimento

6 Em parte, pode ser atribuído à diversidade do papel do policial e de funções especializadas dentro da ocupação policial. O fato de o papel do policial ser tão amplo não só torna difícil gerar um conjunto de conhecimentos e teorias específico para a ocupação, mas enfraquece as reivindicações dos membros da ocupação por um conhecimento exclusivo (GREENE, 2002, p. 90).

entre as áreas de justiça criminal e atividade policial. O autor aponta então que 3 grupos disputariam a definição das bases do conhecimento no campo policial: os acadêmicos, os chefes de polícia e os operacionais de polícia. Os primeiros (acadêmicos) insistiriam em fixar conhecimento policial no campo da justiça criminal, “como consistindo de cursos do núcleo das artes liberais, o estudo da reação social ao comportamento criminoso, e o uso de teoria e pesquisa para informar o processo de justiça criminal” (GREENE, 2002, p. 91); os segundos (chefes de polícia) defenderiam a “aplicação do conhecimento adquirido a partir de experiências práticas” (p. 91) e assim se voltariam ao campo do conhecimento que informa a administração pública; já os últimos (operacionais de polícia ou “policiais de linha”) sustentariam que a base do conhecimento é aquele por eles chamado de “vibrações da rua” (*street vibes*) e que “consiste dos significados que atribuíram aos tipos de pessoas e situações encontrados no dia a dia” (p. 91).

Modernamente, é seguro afirmar que, na Europa, é Portugal que desponta na delimitação do saber científico no campo das “Ciências Policiais”; atualmente, um repositório europeu interessante é a *European Union Agency for Law Enforcement Training* (CEPOL); dentre os policiais pesquisadores, Paulo Valente Gomes, superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP), aponta que é a partir da década de 1960 que despontam os trabalhos de Banton (1964) e Skolnick (1967) na Europa e Estados Unidos da América (GOMES, 2010, p. 112); particularmente na Europa, Gomes relata:

No caso concreto da Europa, a ciência policial não é, consensualmente, uma disciplina estabelecida como tal, pelo menos por agora. No entanto, em vários países europeus o conceito começa a ganhar forma. Em Portugal, país pioneiro nesta matéria, foi criado, em 1999, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), instituição de ensino superior vocacionada para a formação de oficiais da Polícia de Segurança Pública e para a investigação científica nessas áreas. [...]

Ainda no panorama europeu, a Alemanha, em 2006, viria a criar a Universidade de Polícia em Münster, com o encargo de desenvolver as ciências policiais e de uniformizar a formação policial superior a nível da federação. Também nesse mesmo ano, a Universidade de Polícia da Noruega viria a iniciar o programa de mestrado em ciências policiais. [...]

No contexto europeu, já existe pelo menos uma definição operativa, adoptada pela Academia Europeia de Polícia (CEPOL)<sup>7</sup>: a ciência policial é o estudo científico da Polícia como instituição e da actividade policial como processo. Como disciplina aplicada, combina métodos de outras disciplinas vizinhas no âmbito da actividade policial. Inclui tudo o que a Polícia faz e todos os aspectos externos que têm um impacto na actividade policial e na ordem pública. Actualmente, este é um conceito operativo que descreve os estudos policiais rumo a uma disciplina científica aceite e consagrada. As ciências policiais tentam explicar factos e adquirir conhecimento sobre a realidade policial, tendo em vista generalizar e poder prever possíveis cenários (JASCHKE; NEIDHARDT, 2004 apud GOMES, 2010, p. 113-114).

Na América Latina, Jairo Enrique Suárez Alvarez aborda os estudos policiais desenvolvidos na Argentina, Colômbia, México e Peru, contudo, parece-nos curioso que esses estudos apontam que, particularmente na Colômbia, a “Ciência Policial” nasceu e ainda se identifica com o Direito e a Sociologia, ainda que com

7 Confira-se em: <https://www.cepol.europa.eu/science-research/conferences>.

olhares para outros campos do conhecimento, apesar da identidade que lhe procura dar o autor:

*La diferencia de todas las demás ciencias sociales, la ciencia de policía es quizás aquella que debe explicitar abiertamente su concepción ética sobre la vida y el tipo de mundo que pretende en sus fines últimos. La diferencia de otros científicos sociales que deben disimular su inclinación ideológica, o parecer 'neutros' u 'objetivos' ante ciertos fenómenos deplorables de la realidad humana, la personalidad del científico policial, sin desprestigiar éstos criterios epistemológicos, orienta con nitidez su rumbo metodológico y afina coherentemente sus estrategias de conocimiento, porque sabe bien hacia dónde va, cuál es el fin y el sentido de su trabajo sistemático: contribuir a la convivencia (ALVARÉZ, 2010, p. 38).*

## 5 O ESPAÇO DAS AGÊNCIAS POLICIAIS NOS SISTEMAS DE ENSINO NO MODELO BRASILEIRO

É a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) a agência governamental<sup>8</sup> reguladora da produção de pesquisa; também é fato que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)<sup>9</sup> prevê a existência de um “sistema de ensino militar” e admite a equivalência de estudos, daí por que tanto nas Forças Armadas<sup>10</sup> quanto nas Polícias<sup>11</sup> e Corpos de Bombeiros Militares surgem cursos no âmbito da graduação e programas em nível de pós-graduação e, nesses sistemas próprios, os programas não são submetidos à regulação da Capes, contudo, a Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou o Parecer CNE/CES nº 147, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), abrindo as portas para programas de pós-graduação *stricto sensu* nessas áreas do saber, mesmo assim, para aqueles que cursaram programas de pós-graduação *stricto sensu*, a Capes afirma que aceitar a equivalência não implica reconhecimento<sup>12</sup>, salvo se convalidado o título do pesquisador por universidade que possua Programa de Pós-Graduação, nível doutorado, na área ou equivalente, avaliado pela Capes<sup>13</sup>.

No Brasil, é forçoso dizer que somente a polícia federal, as polícias militares e corpos de bombeiros militares vêm dedicando esforços acadêmicos na construção da identidade epistemológica e parametrização com as agências reguladoras

8 Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 (com as alterações pelas Leis nº 11.502, de 2007, nº 12.695, de 2012), regulamentada mais recentemente pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

9 Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

10 A Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, prevendo cursos em nível de pós-graduação (Arts. 6º, § 1º e 12) e seu regulamento, o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, cria, além de programas lato sensu (Operações Militares, Ciências Militares e Política, Estratégia e Administração Militares), em nível de pós-graduação *stricto sensu* o mestrado em Operações Militares, o mestrado e o doutorado em Ciências Militares. Na Marinha o ensino é disposto na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 25 de junho de 2009, que cria programas de mestrado e doutorado em Ciências Navais. Na Aeronáutica o ensino é disposto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e promovido pela Universidade da Força Aérea Brasileira, criada pelo Decreto nº 88.749, de 26 de setembro de 1983, mais recentemente tratada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que oferece programas de pós-graduação.

11 Além de outras corporações policiais e de bombeiros militares estaduais, a título meramente exemplificativo, a Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Estado de São Paulo e prevê a existência de programas em nível de mestrado e doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

12 Parecer PJR/JT nº 041, 23/11/98, requisitado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

13 Parecer CNE/CES nº 310/2003, de 3/12/2003 (Relatora: Marília Ancona-Lopez).



do país das “Ciências Policiais”; já as polícias civis ainda não despertaram interesse relevante pelo tema, o que se explica – não é desarrazoado teorizar – pelo fato de que seus gestores (delegados de polícia) se identificam muito mais como operadores do Direito no desempenho das atividades de polícia judiciária que com o saber especificamente policial, ainda que haja estudos.

No país, é inegável que as polícias militares são pioneiras na busca de uma identidade e reconhecimento acadêmico das “Ciências Policiais”, o que se deve ao fato de que seus gestores têm sua primeira graduação acadêmica nas próprias academias policiais, cujos cursos de formação de oficiais são de há muito reconhecidos como “equivalentes” a cursos superiores<sup>14</sup> na área de “Segurança Pública” e com fundamento no que dispõe o artigo 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Todavia, duas questões principais emergem: (1) ora as instituições optam pela via do sistema próprio com equivalência de estudos (art. 83, LDB)<sup>15</sup>, ora optam por se submeterem às regras e reconhecimento do sistema regulado pelo Conselho Nacional de Educação e suas Câmaras de Educação Superior<sup>16</sup>; (2) a área do conhecimento é definida como “Segurança Pública” e não “Ciências Policiais” (a exceção vem com o Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal).

Já a polícia federal adotou o modelo de “Escola de Governo<sup>17</sup>” (Portaria nº 273, de 23/2/2017) para sua Academia Nacional de Polícia, oferecendo cursos em nível de pós-graduação lato sensu aos seus profissionais; no âmbito das polícias militares, dentre outras, destaca-se que a Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás também optou por se habilitar como Escola de Governo.

14 A partir do Parecer CFE nº 97/1970, de 4 de fevereiro de 1970, do Conselho Federal de Educação (CFE), os cursos de formação de oficiais das polícias militares passaram a ter reconhecida essa equivalência aos cursos superiores; adiante, em 4 de junho de 2001, sobreveio Parecer CNE/CES nº 771/2001 (modificado posteriormente pelos Pareceres CNE/CES nº 1.295/2001, 272/2002 e 287/2002), declarando que os diplomas emitidos por essas entidades com data anterior à edição não necessitam de novo registro e/ou apostilamento para equivalência de estudos, se registrados em universidades indicadas pelo CNE. Contudo, bem antes, o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Academia Policial Militar do Guatupê/PR já conquistara essa equivalência desde 1968 (Parecer nº 400/82 do CFE, Diário Oficial da União nº 170, de 6 de setembro de 1982). Atualmente, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê é vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme art. 6º da Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. Em Minas Gerais a equivalência surgiu com o Parecer do CFE nº 237/83 (Processo MEC nº 23000.004481/83-3, de 10 de junho de 1983). No estado do Tocantins o reconhecimento no ano de 2008, pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura (Portaria SEDUC nº 642/08, de 11/2/2008, publicada no Diário Oficial nº 2.597, de 25/2/2008). Pelo Parecer nº 666/93-CFE foi concedida a equivalência do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar no Estado do Espírito Santo.

15 Esse é o caso, dentre outras corporações, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo reconhecimento vem pela Lei Complementar (SP) nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, com base no artigo 83, da LDB.

16 Esse é o caso do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) da Polícia Militar do Distrito Federal, credenciado pela Portaria nº 716, de 8 de agosto de 2013, do Ministério da Educação.

17 “Até 2009, as Escolas de Governo utilizavam as normas para credenciamento especial para oferta de cursos de especialização. Entretanto, a partir da Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, essas instituições, criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderiam oferecer cursos de especialização na modalidade de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetessem a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação” (PARECER CNE/CES Nº 295/2013).

## 6 CONCLUSÕES

Ainda que se tenha, neste ensaio, adentrado superficialmente em temas conexos como credenciamento de cursos e programas, respectivamente nos campos do ensino e pesquisa, isso só aconteceu para situar o leitor e orientar os pesquisadores interessados na questão, contudo, o ponto central deste ensaio teórico ainda é a questão epistemológica que envolve as “Ciências Policiais”.

Evidenciou-se que, mesmo na Europa e América Latina, onde o termo “Ciências Policiais” já não é tão novo (mas também não tão antigo), ainda não há uma clara definição de objeto desse campo científico e com frequência ele se imiscui com o Direito e com as Ciências Sociais; de igual sorte, também são tratadas “Segurança Pública” e “Ciências Policiais” sem uma clara distinção; seriam as “Ciências Policiais” um subcampo dentro da “Segurança Pública” ou o contrário?

Ao mesmo tempo, parece ser possível tomar algumas verdades inafastáveis; é evidente a luta pela dominação que deve ser superada pelos pesquisadores dessa área do conhecimento, seja no Brasil como também noutros países; não parece ser possível construir uma epistemologia das “Ciências Policiais” a partir do Direito, da Sociologia ou qualquer outra área do saber científico, assim como é demonstrável que “saber científico” policial não se confunde com conhecimento popular ou técnico, mas se mostra como “ciência sistêmica” (MORIN, 1999, p. 24), e que a produção desse conhecimento decorre de métodos próprios que Omnés (1996, p. 274) chama de um “método de quatro tempos<sup>18</sup>”.

Todavia, aqui se sustenta que “Segurança Pública” é um campo mais amplo, dentro do qual as “Ciências Policiais” são parte; e isso porque, enquanto aquela é objeto de investigação científica de tantos, estas últimas estão focadas na produção de conhecimento para os agentes que operam nas agências policiais (não necessariamente por esses operadores).

Enquanto a “Segurança Pública” tem por objeto de pesquisa os fatos (criminalidade, catástrofes, etc.) que interferem na paz social, os instrumentos (aparato normativo, políticas públicas) para seu controle, e os atores (qualificação/atuação dos profissionais de segurança pública e *accountability*) que operam no sistema, as “Ciências Policiais” se compõem de uma somatória de saberes que partem da práxis policial e onde ela não é objeto de indagações, mas fonte de conhecimento, ainda que produzido por pesquisadores externos às agências policiais, mas desde que observando o cenário pelas lentes desses agentes policiais. Noutras palavras, “Ciências Policiais” são o olhar próprio da polícia sobre a “Segurança Pública” (um algo maior).

A partir dessas conclusões é possível deixar de observar o policial como parte do problema da segurança pública e admiti-lo como produtor qualificado de respostas ao problema; entretanto, é trabalho da comunidade científica policial desvencilhar-se das amarras postas pelos dominantes do campo científico, esta-

18 “Empirismo: ‘passa pela observação dos fatos, por experiências ‘para ver’ pelo estabelecimento de um catálogo de dados e, eventualmente, pela constatação de regras empíricas’; conceptualização: ‘ou melhor dizendo, da concepção. Consiste em elaborar e em selecionar conceitos adequados a uma representação do Real, em inventar o princípio ou os princípios que poderiam regê-la’; elaboração: ‘consiste, então em reencontrar sistematicamente no corpus a presença universal da estrutura’; e verificação: a teoria se submete à refutação). Como ciência empírica em sua estrutura central o método aplicado em regra será o hipotético-dedutivo” (POPPER, 2007).

beleçando estrategicamente o rol de ciências auxiliares e delas os saberes específicos que devam compor essa “nova” Ciência Policial, complexa por natureza, mas que tem objeto, método e terminologia próprios; enquanto isso não ocorrer, as Ciências Policiais ainda estarão numa posição desvantajosa nesse cenário de “luta política pela dominação científica”, nas palavras de Bourdieu.

## REFERÊNCIAS

AGRA, C. **Separata de estudos em comemoração dos cinco anos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**: Elementos para uma Epistemologia da Criminologia. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

ALVARÉZ, J. E. S. Avanços na Ciência Policial na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Policiais** (ISSN 2178-0013), Brasília, v. 1, n. 1, p. 21-80, jan - jun. 2010. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/29>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BICALHO, P. P. G.; KASTRUP, V.; REISHOFFER, J. C. Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. **Psicologia Social**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 56-65, abr. 2012.

BOURDIEU, P. La spécificité du champ scientifique et les conditions sociales du progrès de la raison. **Sociologie et Sociétés**, Montréal, v. 7, n. 1, p. 91-118, 1975.

BOURDIEU, P. O campo científico. In: ORTIZ, R. **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho d'Água, 1976. p. 112-143.

BRANDÃO, Z. Indagação e convicção: fronteiras entre a ciência e a ideologia. **CADERNOS DE PESQUISA**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 849-856, dez. 2010.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 147/2017**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2017-pdf/65331-pces147-17-pdf/file>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Parecer CNE/CES Nº 945/2019**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/132881-pces945-19/file>. Acesso em: 23 nov. 2020.

GOLDSTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução de Marcello Rollemberg. Série Polícia e Sociedade, n. 9. São Paulo: EdUSP, 2003.

GOMES, P. V. A actividade policial como ciência. **Revista Brasileira de Ciências Policiais** (ISSN 2178-0013), Brasília, v. 1, n. 2, p. 105-125, jul.-dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/44>. Acesso em: 23 nov. 2020.

GREENE, J. R. **Administração do Trabalho Policial**: questões e análises. São Paulo: EdUSP, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Departamentos de Pesquisa**. 2019. Disponível em: <http://ibsp.org.br/orgaos-de-direcao/departamentos-de-pesquisa/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 1997.

MORAES, E. J.; BIGNOTTO, N. **Hannah Arendt**: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

MORIN, E. Por uma reforma do pensamento complexo. In: PENA-VEJA, A.; ALMEIDA, E. P. (Org.). Tradução Márcia Cavalcanti Ribas. **O pensar complexo**: Edgar Morin e a crise da modernidade. Rio de Janeiro: Garamond, p. 21-34.

OMNÉS, R. **Filosofia da ciência contemporânea**. São Paulo: UNESP, 1996.

POPPER, K. R. **Autobiografia intelectual**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1986.

SILVA JÚNIOR, A. L. **O modelo brasileiro de segurança pública e a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. 2014. 274 f. + CD. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/115772>.